



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROEX Nº01/2019 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre os procedimentos para implantação da extensão como componente curricular obrigatório nos projetos pedagógicos dos cursos de graduação da Ufal.

A Pró-Reitoria de Extensão (Proex), valendo-se de suas atribuições legais, nos termos do art. 16, § 2º, do Regimento da Universidade Federal de Alagoas (Ufal);

CONSIDERANDO o disposto no Plano Nacional de Educação - PNE, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação da Lei 13.005 de 25 de junho de 2014, que propõe assegurar no mínimo 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação prioritariamente, para áreas de grande pertinência social;

CONSIDERANDO a Resolução 65/2014, Art. 32, I, no qual a avaliação da Extensão Universitária no âmbito da Ufal levará em conta o compromisso institucional com a estruturação e efetivação das ações de extensão, traduzido por apoio financeiro, recursos humanos e pela efetividade da extensão como componente curricular nos Projetos Político-Pedagógico dos Cursos;

CONSIDERANDO a Resolução 04/2018 Consuni/Ufal, que Regulamenta as ações de Extensão como componente curricular obrigatório nos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação da Ufal; também nesta resolução aponta em seu Art. 11, §4º, que a Proex/Ufal disponibilizará Instrução Normativa disciplinando o processo de implantação da creditação e efetiva curricularização da extensão;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018 que Estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024 e dá outras providências, na qual as atividades de extensão devem ter sua proposta, desenvolvimento e conclusão, devidamente registrados, documentados e analisados, de forma que seja possível organizar os planos de trabalho, as metodologias, os instrumentos e os conhecimentos gerados.

RESOLVE:

Tornar pública a presente Instrução Normativa, visando o estabelecimento de procedimentos para implantação da extensão como componente curricular obrigatório nos projetos pedagógicos dos cursos de graduação da Ufal.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Compete à Proex a avaliação da inserção da Extensão como Componente Curricular obrigatório nos Projetos Pedagógicos de Curso (PPCs), devendo todos os cursos seguir os procedimentos apresentados nesta Instrução Normativa.

Art. 2º - A Coordenação de Curso encaminhará o PPC à Prograd por meio de processo administrativo.

§1º - O processo contendo o PPC deverá ser acompanhado do “Instrumento de Avaliação Prévia sobre Implantação de Programa de Extensão e das Atividades Curriculares de Extensão (ACEs) nos Projetos Pedagógicos de Cursos (PPCs)”, disponibilizado por esta Pró-Reitoria.

§2º - Recebido o processo, a Prograd fará a avaliação pertinente e encaminhará à Proex, a fim de que analise o PPC, conforme os ditames da Resolução nº 04/2018/Consuni/Ufal, quanto aos itens referentes à inserção da extensão como componente curricular obrigatório.

TÍTULO II
DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA EXTENSÃO COMO COMPONENTE CURRICULAR OBRIGATÓRIO NOS PPCS

Art.3º – A inserção da extensão como componente curricular no PPC é condição para sua aprovação pela Proex, sendo obrigatórios os seguintes itens:

- I – Relação do curso com as diretrizes nacionais e locais para as atividades de extensão;
- II - Programa de extensão curricularizada;
- III - Distribuição da carga horária das Atividades Curriculares de Extensão (ACE) na matriz curricular do curso;
- IV - Ementários e a metodologia de cada ACE.

Art.4º - No item sobre a relação do curso com as diretrizes nacionais e locais para as atividades de extensão deve constar:

- I - Introdução geral sobre a extensão universitária e a responsabilidade social da universidade;
- II - Características do curso, considerando os objetivos do curso e o perfil do egresso;
- III - Ações extensionistas consolidadas do Curso, as quais que possibilitam experiências importantes para formação;
- IV - Proposta de um programa de extensão que considere o disposto nas resoluções Consuni/Ufal nº65/2014 e 04/2018;
- V - Público alvo com o qual se pretende desenvolver as ações de extensão;
- VI - Quantidade de programas de extensão, e suas respectivas ACEs;
- VII - Carga horária total da extensão como componente curricular obrigatório, que é equivalente a 10% da carga horária total do curso;
- VIII - Formas de acompanhamento e avaliação do programa e das atividades de extensão, considerando o disposto no PDI Ufal 2019-2023.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

Parágrafo único: A elaboração deste item deve observar o disposto no tópico 3.1 do Manual de definições teórico-metodológicas-procedimentais para a inserção da extensão como componente curricular obrigatório nos projetos pedagógicos de curso de graduação da Ufal, emitido pela Proex.

Art. 5º - No item sobre o programa de extensão curricularizada, deve constar:

I - Título do Programa;

II - Unidades Acadêmicas ou cursos envolvidos;

III - Justificativa contendo fundamentação de caráter geral que relacione o perfil de formação com o diagnóstico das demandas sociais, do contexto econômico e sócio-histórico;

IV - Abrangência do programa de extensão, atendendo ao menos dois dos quatro aspectos listados a seguir:

a) Interdisciplinaridade;

b) Intersetorialidade;

c) Interinstitucionalidade;

d) Interprofissionalidade.

V- Áreas Temáticas do Programa;

VI - Linhas de Extensão do Programa;

VII - Objetivos do Programa;

VIII - Ementa do Programa;

IX – Metodologia constando a dinâmica curricular geral do Programa proposto, contendo:

a) Público-alvo e local de atuação;

b) Forma de participação dos cursos ou unidades envolvidas.

c) Período de realização;

d) Tipos de ACEs associadas, se Projetos; Cursos; Eventos; Produto Acadêmico;

e) Parcerias quando houver.

X- Forma de acompanhamento e avaliação, considerando o disposto no PDI Ufal 2019-2023.

XI - Referências básicas e complementares do programa.

Parágrafo único: A elaboração deste item deve observar o disposto no tópico 3.2 do Manual de definições teórico-metodológicas-procedimentais para a inserção da extensão como componente curricular obrigatório nos projetos pedagógicos de curso de graduação da Ufal, emitido pela Proex.

Art. 6º - A distribuição da carga horária das Atividades Curriculares de Extensão (ACE) na matriz curricular do curso deve:

I - Explicitar quais ACEs serão inseridas no currículo (de acordo com a resolução 04/2018), de forma a cumprir com o requisito da carga horária equivalente a 10% da carga horária total do curso;

II - Explicitar a dinâmica curricular da distribuição das ACEs ao longo dos semestres do curso, e suas respectivas dinâmicas específicas;

III- Citar a carga horária por ACE, seguindo o padrão da carga horária dos demais componentes curriculares, tomando como referência a base de 18 semanas, ou a que estiver em vigor no momento de revisão ou construção do PPC.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

Parágrafo único: A elaboração deste item deve observar o disposto no tópico 3.3 do Manual de definições teórico-metodológicas-procedimentais para a inserção da extensão como componente curricular obrigatório nos projetos pedagógicos de curso de graduação da Ufal, emitido pela Proex.

Art. 7º - Sobre o ementário das ACEs devem constar os seguintes itens:

- I – Nome/modalidade da ACE;
- II - Período letivo de oferta;
- III - Distribuição de carga horária (teórica e prática);
- IV – Ementa;
- V - Público-alvo;
- VI – Objetivos;
- VII – Metodologia;
- VIII - Indicadores/instrumentos de avaliação e acompanhamento da ACE;
- IX - Bibliografia básica;
- X- Bibliografia complementar.

Parágrafo único: A elaboração deste item deve observar o disposto no tópico 3.4 do Manual de definições teórico-metodológicas-procedimentais para a inserção da extensão como componente curricular obrigatório nos projetos pedagógicos de curso de graduação da Ufal, emitido pela Proex.

TÍTULO III
DOS PARECERES EMITIDOS PELA PROEX

Art. 8º - Com base nos critérios apresentados no Título II desta Instrução Normativa, serão emitidos pareceres acerca do PPC, os quais concluirão pela:

- I - Aprovação da proposta sem ressalvas;
- II – Aprovação parcial da proposta;
- III – Não aprovação da proposta.

Art. 9º - A proposta será aprovada sem ressalvas quando constarem todos os elementos essenciais que garantam o processo de inclusão das ACEs no PPC, conforme disposições da resolução 04/2018 e os elementos postos no Título II da presente instrução normativa, dos princípios da Política Nacional de Extensão e das diretrizes para a extensão na UFAL.

Art. 10 - A proposta do PPC será parcialmente aprovada, quando for verificada:

- I - A necessidade de ajustes de formatação e estrutura;
- II - A falta dos elementos essenciais que garantam o processo de inclusão das ACEs no PPC, conforme disposições da resolução 04/2018 e os elementos postos no Título II da presente instrução normativa, dos princípios da Política Nacional de Extensão e das diretrizes para a extensão na Ufal.

Art. 11 - Não será aprovada quando:

- I - Forem constatados apenas a minoria dos elementos essenciais dispostos na resolução 04/2018 e os elementos postos no Título II da presente instrução normativa, comprometendo a inclusão das ACE no PPC;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

- II - Quando os elementos apresentados entrarem em contradição com o disposto na Resolução Consuni/Ufal 04/2018 e na presente instrução normativa;
- III - Quando omitir por completo a inclusão da extensão como componente curricular obrigatório.

TÍTULO IV
DO FLUXO DO PROCESSO PARA APROVAÇÃO FINAL

Art. 12 - Aprovada a proposta do PPC sem ressalvas, o processo será encaminhado para a Prograd que verificará os demais itens do PPC, remetendo-o, quando pertinente, à Câmara Acadêmica, seguindo, posteriormente, para ao Consuni para aprovação final.

Art. 13 - Aprovada parcialmente a proposta do PPC:

I - Tratando-se do art. 10, I, desta Instrução Normativa, o processo deverá retornar ao Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso para realização dos ajustes indicados no parecer. Posteriormente, será encaminhado à Prograd para que conclua a análise dos demais itens do Projeto, após o que, se julgar pertinente, remeterá à Câmara Acadêmica para apreciação e, posteriormente, ao CONSUNI para aprovação final;

II - Tratando-se do art. 10, II, desta Instrução Normativa, o processo deverá retornar ao NDE do curso para realização dos ajustes indicados no parecer e, após, retornar à Proex para uma nova avaliação.

Art. 14 - Não aprovada a proposta no PPC, a Proex indicará a sua reformulação total com a menção aos ajustes necessários, devendo o processo ser remetido ao NDE do curso, por intermédio da Prograd, e, após, retornar à Proex para uma nova avaliação.

TÍTULO V
**DO REGISTRO DAS AÇÕES DE EXTENSÃO NA PROEX E DIVULGAÇÃO DAS
ACEs JUNTO AOS ESTUDANTES**

Art. 15 - Após aprovação do PPC no CONSUNI, deverá haver o registro das ações e do Programa de extensão no módulo de extensão do SIGAA.

Art. 16 - As unidades acadêmicas, Unidades Educacionais ou Campi devem manter suas páginas atualizadas quanto à oferta das ações de extensão de forma a dar amplo conhecimento aos estudantes sobre a oferta semestral das ACEs.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - Os casos omissos serão tratados pela Pró-Reitoria de Extensão.

Profa. Dra. Joelma de Oliveira Albuquerque



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

Pró-Reitora de Extensão

Profª. Dra. Maria Betânia Gomes da Silva Brito
Coordenadora de Programas e Projetos da Proex

Dr. Alex Sousa de Oliveira
Técnico em Assuntos Educacionais da Proex

Danilo Gusmão Ferreira Souto
Técnico em Assuntos Educacionais da Proex



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

**ANEXO – FLUXOGRAMA DA AVALIAÇÃO DA INSERÇÃO DA EXTENSÃO
COMO COMPONENTE CURRICULAR OBRIGATÓRIO NOS PROJETOS
PEDAGÓGICOS DE CURSO DA UFAL**

